



**CONTRATO
INTERADMINISTRATIVO**

Julho de 2021

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GULPILHARES E VALADARES

=REPARAÇÃO DE PAVIMENTOS EM DIVERSOS ARRUAMENTOS MUNICIPAIS =



Considerando que:

Os municípios e as freguesias têm por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, cuja prossecução articulam entre si, com respeito pelos princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos;

Para o efeito, podem recorrer à delegação de competências, de acordo com o previsto nos artigos 4.º, 7.º, n.º 1, 23.º, n.º 1 e 117.º, n.º 1 dos regimes jurídicos das autarquias locais e da delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das freguesias, aprovados pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias, desde que os órgãos municipais deleguem competências nos órgãos das freguesias, no sentido de promover a coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis; (cfr. artigos 117.º, n.º 2; 118.º e 131º da já referida Lei 75/2013);

A delegação de competências dos municípios nas freguesias concretiza-se, através da celebração de contratos interadministrativos, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio às comunidades locais; (cfr. n.º 1 do artigo 120º e 131º da mencionada Lei 75/2013);

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si, no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

A União das Freguesias de Gulpilhares e Valadares possui equipamentos e recursos humanos suficientes para realizar pequenas intervenções nas vias municipais;

Razões de eficácia, eficiência e proximidade de administração, justificam que a Câmara Municipal delegue na referida Junta de Freguesia, as competências municipais necessárias à execução de intervenções no espaço público, sob a forma de contrato interadministrativo, nos termos legais.

Assim,

Ao abrigo do disposto na al. c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 1.º e no artigo 120.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais e o Regime Jurídico da Transferência de Competências e bem assim ao abrigo do disposto nos artigos 278.º e 338.º do Código dos Contratos Públicos;

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, representada pelo seu Presidente, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou **Primeiro Contraente**; e

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GULPILHARES E VALADARES, pessoa coletiva número 510.837.310, com sede no Largo da Igreja, 4405-918, em Vila Nova de Gaia aqui representada por Alcino Sousa Lopes, na qualidade de Presidente da União das Freguesias, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no Anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, adiante também designada por **União de Freguesias** ou **Segunda Contraente**;

E, em conjunto, designados por **Contraentes**.

É celebrado o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege nos termos e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

Pelo presente contrato, o Município de Vila Nova de Gaia delega na União das Freguesias de Gulpilhares e Valadares, a competência para a execução de trabalhos de recuperação dos

pavimentos em diversos arruamentos da Freguesia, cuja identificação e descrição dos respetivos trabalhos constam do Anexo I ao presente contrato e do qual faz parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA

(RECURSOS HUMANOS, PATRIMONIAIS E FINANCEIROS)

1. Com vista ao exercício da competência delegada na cláusula anterior, o Município transfere para a União de Freguesias o montante global de € 152.616,88 (cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e dezasseis euros e oitenta e oito cêntimos), a pagar até trinta dias após a assinatura do presente contrato.
2. Os encargos são satisfeitos por dotação própria do orçamento do Município.
3. O montante necessário e suficiente ao exercício da competência ora delegada, referido na cláusula anterior, é exclusivamente afeto pela União das Freguesias ao objeto do presente contrato.
4. Por acordo entre os Contraentes, nos termos legais, podem ser afetos à União das Freguesias bens patrimoniais e, em regime de mobilidade, os trabalhadores municipais que se revelem necessários e suficientes ao exercício da competência delegada, pelo período de vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

(DIREITOS E OBRIGAÇÕES)

1. Compete ao Município:
 - a) Acompanhar e controlar, pelos serviços municipais competentes, a execução da matéria objeto de delegação;
 - b) Transferir as verbas referidas no n.º 1 da cláusula anterior, para a União das Freguesias, nos termos e condições ali fixadas;
 - c) Prestar à União das Freguesias, através dos seus serviços, mediante recomendações e pareceres técnicos, o apoio necessário e suficiente à execução das atividades que constituem o objeto do presente contrato.
2. Compete à União das Freguesias:
 - a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
 - b) Prestar as informações que o Município lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
 - c) Aceitar as normas e orientações técnicas bem como o acompanhamento e controle de execução a efetuar pelo Município;
 - d) Cumprir e fazer cumprir a legislação e regulamentos municipais que regem as matérias objeto de delegação e adotar todos os demais procedimentos e iniciativas conducentes à boa execução do presente contrato.

- e) Justificar circunstanciadamente, a execução financeira do presente contrato, mediante relatório a apresentar perante o Município, até 30 dias após o término das obras identificadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA

(APRECIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO)

1. Compete à Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia apreciar a execução do presente contrato de delegação de competências.
2. Para efeito do disposto no número anterior, e com base no relatório da União das Freguesias a que se refere a alínea e) da Cláusula anterior, a Câmara Municipal remete à Assembleia Municipal um relatório anual, relativo ao acompanhamento, estudos e fiscalização, a cargo dos serviços municipais competentes, sobre a execução do contrato, no ano civil anterior, que assegure, nomeadamente, a demonstração dos seguintes requisitos:
 - a. Não aumento da despesa pública global;
 - b. Aumento da eficiência da gestão dos recursos;
 - c. Ganhos de eficácia do exercício das competências;
 - d. Cumprimento dos objetivos seguintes:
 - Aproximação das decisões aos cidadãos;
 - Promoção da coesão territorial;
 - Reforço da solidariedade;
 - Melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações;
 - Racionalização dos recursos disponíveis.
 - e. A articulação entre o Município e a União das Freguesias.

CLÁUSULA QUINTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO)

1. O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Contrato são feitos pelo Município, através da Direção Municipal de Infraestruturas e Espaços Públicos, a todo o tempo e de forma contínua, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.
2. Para efeitos do número anterior, a Direção Municipal de Infraestruturas e Espaços Públicos, poderá realizar reuniões conjuntas e periódicas com a União das Freguesias, podendo solicitar todas as informações que considerar pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente contrato, as informações e comunicações entre os

Contraentes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA SÉTIMA
(VIGÊNCIA)

O presente contrato vigora desde a data da sua assinatura até ao integral cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA
(CESSAÇÃO DO CONTRATO)

1. O presente contrato pode cessar por caducidade ou resolução.
2. Cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente, pela verificação do cumprimento do seu objeto, nos termos da cláusula anterior, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as Outorgantes.
3. Cessa por resolução, no caso de incumprimento da contraparte ou por razões de interesse público devidamente fundamentadas, desde que os outorgantes demonstrem, em qualquer caso, o preenchimento, com as devidas adaptações, dos requisitos enunciados no n.º 2 da Cláusula 4.ª.
4. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público, devendo, em tal caso, as competências delegadas ser exercidas pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA NONA
(MODIFICAÇÃO DE CLAUSULAS DO CONTRATO)

O presente contrato pode ser modificado objetivamente por vontade de ambas as partes, sob a forma observada para a sua celebração, ou por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta do Município, atento o disposto na parte final do n.º 3 e n.º 4 da cláusula anterior, com o fundamento em razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA
(PUBLICIDADE)

Após a sua aprovação, o presente acordo será disponibilizado na página web do município e na página web da freguesia e afixado em local próprio nas sedes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
(LEI APLICÁVEL)

1. A execução do presente contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

e, subsidiariamente, pelo Código dos Contratos Públicos e pelo Código do Procedimento Administrativo.

2. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Contrato fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 2 do artigo 5.º.

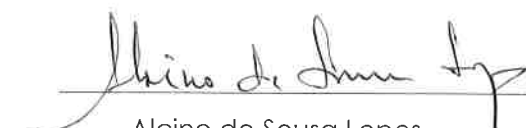
Paços do Concelho, 23 de Julho de 2021

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

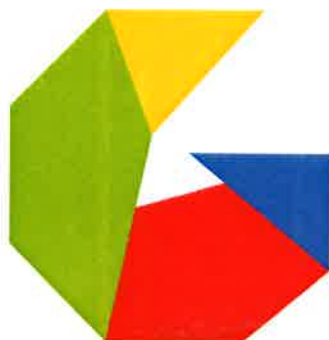
Pela União de Freguesias
O Presidente da Junta,



Alcino de Sousa Lopes

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 19 de julho de 2021
- A celebração do presente contrato de delegação de competências foi objeto de autorização da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, em 03.12.2020, sob proposta da Câmara Municipal.
- A celebração do presente contrato de delegação de competências foi objeto de autorização da Assembleia de Freguesia de 28.12.2020, mediante proposta que lhe foi submetida pela respetiva Junta de Freguesia.
- Os encargos relativos ao presente Contrato são satisfeitos pela rubrica do plano 2016-A-111; RED nº 3301

ANEXO I



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

2021

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GULPILHARES E VALADARES PARA A REPARAÇÃO DE PAVIMENTOS EM DIVERSOS ARRUAMENTOS MUNICIPAIS

ESTUDO PRÉVIO DE VIABILIDADE



Nota introdutória

No âmbito das competências que se pretendem delegar nas Freguesias com o presente contrato interadministrativo, que obedece aos princípios da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público e necessidade e suficiência dos recursos (cfr. artigo 121.º do RJAL), foi necessário proceder a um estudo necessário à demonstração dos requisitos elencados no n.º 3 do artigo 115.º do RJAL.

Do mesmo estudo resultou que diversos arruamentos municipais carecem de recuperação, atendendo à degradação verificada pela União de Freguesias.

A presente proposta de delegação justifica-se por promover uma maior eficiência na gestão dos recursos, uma vez que o Município de Vila Nova de Gaia não possui os recursos logísticos e humanos que lhe permitam executar, com eficácia e atempadamente, a reparação dos arruamentos existentes, considerando a enorme extensão do Concelho e a distância entre a sua sede e algumas Freguesias, pelo que se opta por transferir esta competência para as Juntas de Freguesia.

Manter-se esta competência, na sua total extensão, na esfera municipal teria como resultado o aumento da despesa pública, porquanto obrigaria o Município a contratar ainda mais pessoal e a adquirir equipamentos e materiais para dar resposta ao total das necessidades.

O presente contrato interadministrativo teve, igualmente, em conta a capacidade previsível da União de Freguesias em executar a competência agora delegada com diligência e qualidade, sem aumento de despesa pública.

In casu, verifica-se uma acentuada redução de custos designadamente em deslocações e de mão-de-obra.



1. REPARAÇÃO DO PAVIMENTO DE DIVERSOS ARRUAMENTOS

1.1 Integra a execução de todas as tarefas necessárias à reparação do pavimento das seguintes vias:

- Rua Alberto Teixeira da Costa;
- Rua Álvaro Ferreira Gomes;
- Avenida da Junqueira;
- Travessa de Belide;
- Rua de Belide;
- Rua de Guimbes;
- Rua Dr. Ferreira Alves;
- Rua Marta da Cruz